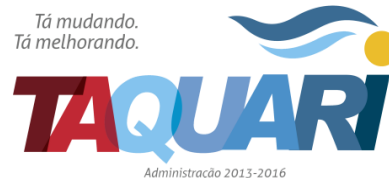




**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Lei nº. 3.866, de 07 de outubro de 2015.**

**Altera disposições do Art. 28  
da Lei nº 1.720, de 31-12-97.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos IV, VI, VIII e IX do Art. 28 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 28. É instituído como competência para efeitos do art.27, o seguinte cronograma:

- Art. 28.....
- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- Zona Cadastral 4 – 09 de outubro de 2015;
- V- .....
- VI- Zona Cadastral 6 – 30 de outubro de 2015;
- VII-.....;
- VIII – Zona Cadastral 8 – 09 de outubro de 2015;
- IX - Zona Cadastral 9 - 30 de setembro de 2015”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de outubro de 2015.**

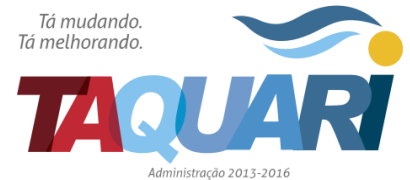
**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 068/2015

Taquari, 28 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera os incisos IV, VI, VIII e IX do Art. 28 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as datas de pagamento do IPTU para o ano de 2015.

Como é de conhecimento de todos, o Município de Taquari efetuou atualização do setor de cadastro, através do processo de georeferenciamento. Devido as chuvas ocorridas nos meses de últimos meses, ocasionou atrasos nos trabalhos de medições dos imóveis, bem como para entrega dos carnes de pagamento de IPTU.

Dessa forma se faz necessário alterar os prazos para pagamento de IPTU, de acordo com a Zona Cadastral do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vânius Viana Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS